



TOCMIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E MUSICAIS LTDA.
CNPJ: 09.189.517/0004-98 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.262.987-7
R. DA REPUBLICA, 897 – CENTRO – JOÃO PESSOA
(83) 3241-2873 / 32216844



RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CREDENCIAMENTO DE OUTREM

João Pessoa/PB, 29 de setembro de 2017

Ao Ilustríssimo Senhor **João Paulo Souza Galdino, DD. Pregoeiro Oficial**, da Prefeitura Municipal de Assunção, neste estado.

Ref.: Modalidade: Pregão nº 00047/2017 - **Tipo:** Presencial - **Processos:** 061/2017 - **Objeto:** Aquisição de instrumentos musicais para a Filarmônica 29 de Abril da E.M.E.F. Jaime Ferreira Tavares, através do Convênio nº 076/2017 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEE e a Prefeitura Municipal de Assunção-PB

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a equivocada decisão proferida pelo Pregoeiro que em credenciar os representante das licitantes, como também a classificação de Proposta no presente certame em tela. Tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente, dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. S. não se convença das razões abaixo formuladas e, não proceda com a reforma da decisão ora atacada.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para a Decisão ora atacada se deu na sessão do certame, conforme Ata da sessão pública.

Sucedede que, após a análise da documentação de credenciamento apresentada pelos licitantes, o Pregoeiro entendeu por credenciar os representantes das empresas RA Com. de Informática, Instrumentos Musicais Ltda e Stage Music Comercio Importação e Exportação Ltda, ao arpejo das normas editalícias e legais.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com o Edital da licitação em apreço, especificamente no item 7.2 e, principalmente no item 7.2.2, restou estabelecido que as licitantes deveriam apresentar **um representante, com documentos que o credenciem a participar do processo licitatório.**



7.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente.

Não obstante as regulares exigências editalícias, ao observarmos as documentações apresentada pelas licitantes, constata-se que não apresentaram as documentações solicitadas e, portanto, encontram-se em situação de irregularidade.

Temos que as licitantes RA Com. De Informática, Instrumentos Musicais Ltda e Stage Music Comercio Importação e Exportação Ltda não apresentaram a Procuração que “constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações...”. A Stage Music Comercio Importação e Exportação Ltda até que o fez, mas toda via, substabelecido de um outro Procurador que não tinha esses poderes, tornando assim a Procuração do Senhor Cassiano Marques de Oliveira NULA.

Tal procedimento encontra respaldo na doutrina, refletindo-se na orientação constante da publicação do TCU “Licitações e Contratos” (3.ª edição, fl. 167), in verbis:

“Em caso de pregão presencial, o mandato de procuração, ou documento equivalente, deverá dar plenos poderes ao outorgado para oferecer ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recurso, enfim, para praticar em nome do licitante todos os atos necessários durante a licitação. Se o representante legal da empresa não se credenciar perante o pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais e de praticar os atos concernentes ao pregão.” Grifo nosso.

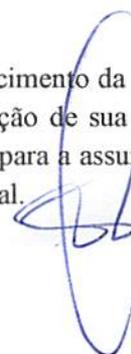
A necessidade de poderes especiais para a oferta de lances justifica-se por envolver comprometimento do patrimônio da empresa licitante e tem fundamento no art. 661 do Código Civil, que assim preconiza:

*“Art. 661. O mandato em termos gerais só confere poderes de administração.
§ 1º Para alienar, hipotecar, transigir, ou praticar outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, depende a procuração de poderes especiais e expressos.”*

Outrossim, o art. 118 do Código Civil não deixa dúvidas quanto à necessidade de que o representante demonstre a extensão dos poderes que lhe foram outorgados:

“Art. 118. O representante é obrigado a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem.”

No pregão, poderes para a oferta de lances representam mais do que os aplicáveis ao fornecimento da proposta inicial. Os lances representam risco para o patrimônio da representada porque envolvem a redução de sua lucratividade e, nesse aspecto, têm o potencial de provocar prejuízos. A concessão de poderes específicos para a assunção desse risco precisa constar expressamente da procuração, conforme exigido no edital item 7.2.2 do edital.





TOCMIX

TOCMIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E MUSICAIS LTDA.
 CNPJ: 09.189.517/0004-98 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.262.987-7
 R. DA REPUBLICA, 897 – CENTRO – JOÃO PESSOA
 (83) 3241-2873 / 32216844



É bom entender que o pregão se distingue justamente pela possibilidade de formulação de lances verbais e sucessivos. No que tange, evitar que uma procuração defeituosa com poderes não conferidos dar maior segurança ao certame, evitando assim margem à participação de mandatário que, exorbitando dos poderes que lhe foram conferidos pelo mandante, efetuasse proposta inconveniente e/ou defeituosa para a empresa representada ou simplesmente participasse do certame para prejudicar competidores, o que acabou acontecendo.

8.2. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I -, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, devidamente assinada por seu representante, contendo no correspondente item cotado: discriminação, marca e/ou modelo e outras características se necessário, o quantitativo e os valores unitário e total expressos em algarismos.

Vejamos o comparativo do Termo de Referência do Edital das especificações solicitadas (Anexo I) com a Proposta apresentada pela Empresa Stage Music Comercio Importação e Exportação Ltda:

Especificações solicitadas no Termo de Referência do Edital

3	Sax Tenor: Afinação Bb (Si Bemol), Apoio de polegar direito e esquerdo metálicos, Acabamento Laqueado, Campana removível com ornamentação estendida, Parafusos de microrregulagem, Regulagem de altura chaves B (Si), A (Lá), F (Fá), E (Mi), D (Ré), Barras Estabilizadoras Auxiliares Chaves (Fá)/ C (Dó) grave/ B (Si) grave, Acompanha Pad Save (Desumidificador), Boquilha e Palheta, Abraçadeira de metal, Case térmico rígido, Cobre Boquilha, Grease, Luvas, Flanela.	unid	2	3.299,00	6.598,00
---	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	---	----------	----------

Especificações apresentada na Proposta pelo representante da Licitante

3	Sax Alto: Afinação Eb (Mi Bemol), Apoio de polegar direito esquerdo metálico, Acabamento Laqueado, Campana removível com ornamentação estendida, Parafusos de microrregulagem, Regulagem de altura chaves B (Si), A (Lá), F (Fá), E (Mi), D (Ré), Barras Estabilizadoras Auxiliares Chaves F (Fá)/ C (Dó) grave/ B (Si) grave, Acompanha PadSave (Desumidificador), Boquilha e Palheta, Abraçadeira de metal, Case rígido, Cobre Boquilha, Grease, Luvas, Flanela Procedência: China	UNID.	2	STANFORD STS500	R\$ 3.299,00	R\$ 6.598,00
---	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	---	-----------------	--------------	--------------



Especificações solicitadas no Termo de Referência do Edital

6	Trompa dupla: Afinação em Bb/F (Si Bemol / Fá), Campana Ø320mm, Calibre Ø 12mm, Acabamento Laqueado com tubos de encaixe em alpaca/cuproníquel, Acompanha óleo lubrificante, luva, flanela, bocal Michael, Case Mochila	unid	1	3.499,00	3.499,00
---	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	---	----------	----------

Especificações apresentada na Proposta pelo representante da Licitante

6	Trombone de vara: Afinação Bb (Si Bemol), Acabamento Laqueado, Campana ø 203mm, Calibre ø 12,7mm, Bocal 12C, Acompanha óleo lubrificante, luva, flanela, bocal Michael e Case térmico rígido Procedência: China	UNID.	1	STANFORD SHR540	R\$ 3.499,00	R\$ 3.499,00
---	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	---	-----------------	--------------	--------------

Especificações solicitadas no Termo de Referência do Edital

8	Estante retrátil de partitura: Estante retrátil para partituras, Material: Aço carbono e plástico de engenharia, Acabamento: Preto Epoxi, Altura mín: 0,55mt - máx: 1,20mt, Peso Líquido: 1,00 Kg	unid	10	59,90	599,00
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	----	-------	--------

Especificações apresentada na Proposta pelo representante da Licitante

8	Tuba/Bombardão: Afinação Bb (Si Bemol), Porta lira com parafuso de fixação, Campana ø370mm, Calibre ø 17mm, Acabamento laqueado, Botões de digitações perolados, 2 chaves d'água, Acompanha óleo lubrificante, luva, flanela, bocal e case Mochila com rodinhas Procedência: China	UNID.	10	STANFORD SES-STAND	R\$ 59,90	R\$ 599,00
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----	--------------------	-----------	------------

Demonstramos aqui, que os itens 3, 6 e 8 estão automaticamente desclassificados. Ainda, quanto às especificações dos demais itens, tomando como base os modelos da marca STANFORD, e entendendo que a administração pode realizar diligência, e assim solicitamos na ata da sessão, para análise das especificações do Termo de Referência e o oferecido pela licitante Stage Music Comercio Importação e Exportação Ltda, através do próprio site da marca Stanford, irá perceber que nenhum dos itens ofertados atende aos especificados no Termo de Referência.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, objetivando que seja anulada a decisão de credenciamento das licitantes ora impugnada, e a **DECLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa Stage Music Comércio Importação e Exportação Ltda.**



TOCMIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E MUSICAIS LTDA.
CNPJ: 09.189.517/0004-98 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.262.987-7
R. DA REPUBLICA, 897 – CENTRO – JOÃO PESSOA
(83) 3241-2873 / 32216844



Outrossim, lastreada nas razões recursais, roga-se que essa Comissão de Pregões reconsidere sua decisão de credenciamento das empresas supracitadas e a classificação da proposta da licitante Stage Comercio Importação e Exportação Ltda, na hipótese não esperada disso não ocorrer, requer-se a subida desse recurso á autoridade superior consoante prevê o art. 109, § 4º, da Lei 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

Aguarda Deferimento

TOCMIX Com. de Eq. Eletrônicos e Musicais Ltda EPP
CNPJ nº 09.189.517/0004-98

Jônio Pereira da Silva

Procurador

RG nº 1.305.661 SSP/PB

CPF nº 885.703.634-00